



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 149/95-PGPMP.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão ordinária do 2º período de sessões do corrente ano, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica aprovado no orçamento do Município de Parintins, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 16.382.700,00 (DEZESSEIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), e a proposta orçamentária do serviço autônomo de água e esgoto que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 786.805,00 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS) e Empresa de Desenvolvimento de Parintins, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros, inclusive transferências feitas pela União, na forma da legislação em vigor, conforme anexo 01, obedecendo o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:

- 1.1 - Receita Tributaria R\$ 440.000,00
1.3 - Receita Patrimonial R\$ 114.506,00
1.5 - Receita Industrial R\$ 85.512,00

.../...



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

.02.

1.7 - Transferências Correntes.....R\$ 11.105.566,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....R\$ 143.507,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....R\$ 11.889.100,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL:

2.1 - Alienação de bensR\$ --- 0 ---
2.4 - Transferências de Capital.....R\$ 4.493.600,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL.....R\$ 4.493.600,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 16.382.700,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do anexo 09, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

1 - POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - PODER LEGISLATIVO:

01 - Câmara MunicipalR\$ 1.774.600,00

02 - PODER EXECUTIVO:

01 - Gabinete do PrefeitoR\$ 605.800,00

02 - Procuradoria do MunicípioR\$ 38.500,00

03 - Secretaria de Administração...R\$ 1.127.500,00

04 - Secretaria de Planejamento e
Coord. GeralR\$ 35.500,00

05 - Secretaria de Economia e Fi
nançasR\$ 792.000,00

06 - Secretaria de Comunicação So
cialR\$ 57.000,00

07 - Secretaria de Educação e Des
portoR\$ 4.095.675,00

08 - Secretaria do Bem Estar So
cialR\$ 832.000,00

09 - Secretaria de Saúde e Sanea
mentoR\$ 1.638.270,00

10 - Secretaria de CulturaR\$ 586.425,00

11 - Secretaria de Produção e Abas
tecimentoR\$ 485.600,00

12 - Secretaria de Transportes e
ObrasR\$ 2.390.230,00

.../...



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

.03.

13 - Secretaria do Meio Ambiente

e Serviços Urbanos R\$ 1.497.600,00

14 - Secretaria de Turismo R\$ 426.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 16.382.700,00

2 - POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa R\$ 1.774.600,00

03 - Administração e Planejamento .. R\$ 2.651.300,00

04 - Agricultura R\$ 515.600,00

08 - Educação e Cultura R\$ 4.682.100,00

10 - Habitação e Urbanismo R\$ 612.600,00

11 - Indústria, Comércio e Servi

ços R\$ 436.000,00

13 - Saúde e Saneamento R\$ 2.578.270,00

15 - Assistência e Previdência R\$ 832.000,00

16 - Transporte R\$ 2.300.230,00

TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁ

RIAS R\$ 16.382.700,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução de despesa ao comportamento efetivo da receita.

Art. 5º - Os bens móveis considerados inservíveis, só poderão baixar do Patrimônio Municipal, com prévia autorização legislativa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, durante a execução orçamentária, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 20% da receita prevista no orçamento.


PARÁGRAFO ÚNICO: Do excesso de arrecadação, excluídas as exigências legais, obrigatoriamente deve o Executivo aplicar os percentuais previstos nos artigos 193 e 198 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita obedecendo o previsto no artigo 165 da Constituição Federal, após prévia autorização legislativa.



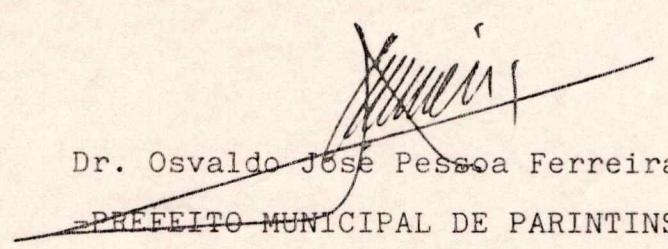
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

04

Art. 8º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 9º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

PALÁCIO CORDOVIL, em 28 de dezembro de 1995.


Dr. Osvaldo José Pessoa Ferreira

~~PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS~~

EM EXERCÍCIO